CONHECENDO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

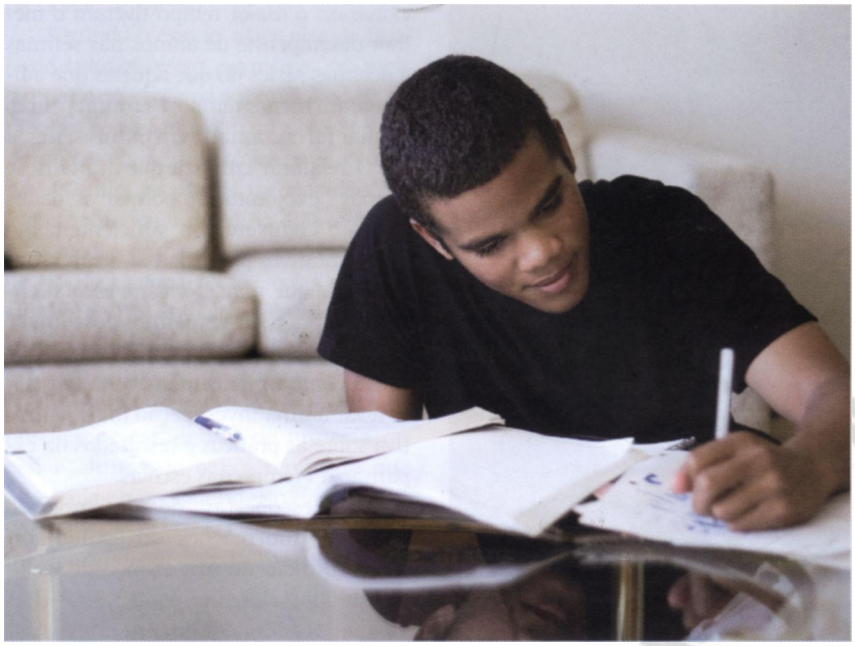

Não é um bicho de sete cabeças. Modalidade de ensino que parecia inalcançável para muitos mantenedores, a educação a distância cada vez mais se apresenta como alternativa viável para o oferecimento de serviços educacionais ao alunado. E diante da gradativa redução de custos em equipamentos e aumento da especialização, nem é tão cara assim para ser desenvolvida pelos mantenedores. A exemplo do que ocorre em outros países - desenvolvidos e em desenvolvimento como o nosso - o uso da tecnologia da informação para a aprendizagem formal se destaca como uma adequação aos novos tempos e uma tendência de certa forma irreversível.

Regulamentada pela própria lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996) e pelo Decreto 5622, de 19 de dezembro de 2005, a educação a distância pode ser definida como a modalidade educacional em que o processo de ensino-aprendizagem ocorre com estudantes e professores desenvolvendo atividades cm lugares ou tempos diferentes, com o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação.

Historicamente, esse tipo de serviço surgiu com os cursos livres oferecidos por correspondência, tendo como um dos precursores no Brasil o Instituto Rádio Técnico Monitor, em 1939, que iniciou serviços com envio de apostilas e material didático pelo correio. Nas décadas seguintes, muitas outras instituições seguiram o exemplo - algumas em atividade até hoje - e o surgimento de novas tecnologias permitiu a evolução da modalidade, em especial com o uso de internet e sistemas de transmissão de dados. A avaliação dos estudantes, contudo, permanece obrigatória sob a tutela presencial, demandando das escolas o atendimento pessoal ao menos nesta questão.

Com exceção da figura dos cursos livres, que independem de registro, o oferecimento da educação a distância na formação regular dos alunos depende de autorização especial do respectivo sistema de ensino: para os cursos superiores, a União Federal por meio do Ministério da Educação, e na educação básica as Secretarias Estaduais da Educação. Essa modalidade possui restrições no ensino fundamental e médio, quando é admitida apenas nas situações emergenciais ou para fins de complementação de aprendizagem, mas encontra seu grande público na educação profissional e no nível superior, em especial nos programas de pós-graduação.

Erroneamente chamada de "E-learning", terminologia genérica que serve para todo tipo de ensinamento disponibilizado na internet, a expressão técnica "EAD" se demonstra mais adequada para as instituições que oferecem seus cursos a distância dentro do enquadramento legal. É importante que os cursos apresentados dessa forma mantenham duração e conteúdo equivalentes com os presenciais, inclusive no cumprimento da grade curricular e disciplinas obrigatórias.

A facilidade de acesso à informação por banda larga permite a atração de alunos em localidades bem distantes, até mesmo em outros Estados ou países, mas vale destacar a necessidade de implantação dos chamados "pólos de educação", que representam os locais físicos com estrutura montada para as atividades de apoio, administração e avaliação do alunado, e exatamente onde deverão comparecer para todas as questões presenciais.

Finalmente, o incentivo à educação a distância compreende o contexto social da inclusão digital. Ainda que grande parte da população não possua computador, a disponibilidade dessas tecnologias é meio incontestável de acesso ao desenvolvimento e facilitação do aprendizado. G

Célio Müller é advogado especializado em Direito Educacional e autor do *Guia jurídico do mantenedor educacional* (Editora Érica). Visite: www.advocaciaceliomuller.com.br

Fonte: Gestão Educacional, Curitiba, ano 5, n. 60, p. 23, maio 2010.